



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

Lei Municipal Nº 279/2014 de 15 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 13, ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E O ART. 13-A, A LEI 158/2007 SOBRE O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, GARANTIAS SOCIAIS, UNIFICAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO AO CALENDÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 13 da Lei nº 158/2007, de 26 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 – O Conselho Tutelar, criado com a vigência da Lei Municipal nº 148/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007), art. 13, fica regido por esta Lei e é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de cinco membros eleitos para um mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – Para fins de uniformização do Processo de escolha nos termos do Capítulo IV e dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 12.696/2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Barra de Santana – PB, até a posse dos futuros que serão escolhidos em Processo unificado em todo Território Nacional, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, cuja eleição se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República.

J. S. B.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado aos concorrentes doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 2º - Acrescenta o art. 13 – A, e Parágrafo Único;

Art. 13-A - Aos Conselheiros Tutelares do Município de Barra de Santana – PB, no exercício da função ficam assegurados os seguintes Direitos Sociais conferidos pela Lei nº 12.696/2012:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária Municipal de Barra de Santana – PB, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2014.


JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO
Prefeito Constitucional